

CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED - os seguintes Cargos:

- Pedreiro
- Carpinteiro
- Pintor de Letras e Paredes
- Merendeira Escolar

Art. 2º - Ficam criadas na Secretaria Municipal de Educação - SEMED - as seguintes vagas.

- Pedreiro - 02 vagas
- Carpinteiro - 02 vagas
- Pintor de Letras e Paredes - 01 vaga
- Merendeira Escolar - 25 vagas
- Aux. Operacional de Serv. Diversos - 04 vagas
- Auxiliar de Copa e Cozinha - 04 vagas

Art. 3º - Ficam criadas na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU - os seguintes Cargos:

- Auxiliar de Serviços de Saúde - 05 vagas
- Auxiliar de Radiologia - 02 vagas
- Auxiliar de Serv. de Saúde Rural - 10 vagas
- Aux. Op. de Serviços de Saúde Rural - 05 vagas

Art. 4º - Ficam abertas na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU - as seguintes vagas.

- Auxiliar de Serviços de Saúde - 05 vagas
- Auxiliar de Radiologia - 02 vagas
- Aux. de Serv. de Saúde Rural - 10 vagas
- Aux. de Op. de Serviços de Saúde - 05 vagas

Parágrafo único - Serão contratados para função de Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde Rural, os Candidatos concursados para o Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Rurais.

Art. 5º - Ficam abertas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - as seguintes vagas.

- Cozinheiro - 02 vagas
- Pedreiro - 10 vagas
- Operador de Motoniveladora - 03 vagas
- Operador de Trator Agrícola - 02 vagas
- Op. de Retro-escavo-carregadeira - 03 vagas
- Operador de Motosserras - 03 vagas
- Aux. Op. de Serv. Diversos - 10 vagas

Art. 6º - Ficam criadas na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMAF - as seguintes vagas:

- Fiscal de Arrecadação - 05 vagas

Art. 7º - Os cargos e as vagas criadas por esta Lei serão preenchido exclusivamente por Candidatos aprovados em Concurso Público, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 8º - Os cargos criados por esta Lei terão os seguintes vencimentos:

- Pedreiro - Cr\$ 23.314,20
- Carpinteiro - Cr\$ 23.314,20
- Pintor de Letras e Paredes - Cr\$ 23.314,20
- Merendeira Escolar - Cr\$ 17.000,00
- Auxiliar de Radiologia - Cr\$ 25.000,00
- Auxiliar de Serv. de Saúde - Cr\$ 25.000,00
- Aux. Op. de Serv. de Saúde R. - Cr\$ 17.000,00
- Aux. Serv. Saúde Rural - Cr\$ 19.110,00


Art. 9º - Os cargos criados por esta Lei terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a jornada diária esta belecida de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 10 - O preenchimento da vaga criada nesta Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

Art. 11 - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO
OESTE - RONDÔNIA , EM 15 DE ABRIL DE 1.991.



Nilton Carlos de Souza
PREFEITO MUNICIPAL